



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 046/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ,
E A EMPRESA SMART RENTAL CAR LTDA EPP.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade M-8.038.933 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º. 006.605.036-70, e a empresa **SMART RENTAL CAR LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 32.439.205/0001-64, com sede na Av. Nélio Cerqueira, 826, Bairro Tirol, Belo Horizonte - MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador Sr. Leonardo Moraes Martins, portador do CPF nº 731.143.756-34, e da C.I. nº MG 4.466.866 SSP/MG, de conformidade com o Processo Licitatório nº 083/2021, Pregão Presencial 040/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente consiste na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 - PROCESSO 081/2020, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO**, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unid	Quantidade de Veículos	Valor Unitário	Valor total
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO, MOTOR 1.0 OU SUPERIOR, QUATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, ANO IGUAL OU SUPERIOR A 2019, SEGURO TOTAL COMPLETO, INCLUINDO ROUBO, COLISÃO E INCÊNDIO, GUINCHO ILIMITADO, APP DE NO MÍNIMO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR PASSAGEIRO E DANO MORAL E MATERIAL DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) OU SUPERIOR. NO PREÇO DEVERÁ ESTAR INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO TAIS COMO: MANUTENÇÃO MECÂNICA INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, TROCA DE ÓLEO E KM ILIMITADO.	LOCAÇÃO DE VEÍCULO	03VEÍCULOS (TOTAL DE 09 SERVIÇOS)	1.712,50	15.412,50

CLAUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor unitário de cada veículo mensal será de R\$1.712,50(um mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos) sendo até 03(três) veículos mês, totalizando no período de 03(três) meses 9(nove) veículos, totalizando o valor de R\$15.412,50(quinze mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a respectiva Nota Fiscal na PREFEITURA DE MIRAÍ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 00.2.05.00.10.122.0002.2.0041- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA.

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 03(três) meses a contar da assinatura do mesmo.

Parágrafo único - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLAUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

INCUMBE À CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços executados;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais;
- c) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- f) Fornecer a documentação pertinente e outras informações complementares necessárias à execução do serviço.

INCUMBE À CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com o especificado na proposta;
- b) Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular, as informações solicitadas;
- c) Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que a prestação dos serviços seja realizado com esmero e dedicação;
- d) Arcar com as despesas de materiais e equipamentos, necessários à execução dos serviços;
- e) Todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço;
- f) Executar com zelo o serviço proposto de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária;

CLAUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar ou sub-empregar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou sub-empregadora, continuando a **CONTRATADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser paga pela contratada, quando deixar de cumprir qualquer cláusula do mesmo ou der motivo à sua rescisão.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(Dois) anos;
- d) As sanções previstas nas letras a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da letra b, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Mirai, MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai, MG, 28 de junho de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai

SMART RENTAL CAR LTDA EPP
CNPJ Nº 32.439.205/0001-64
Leonardo Moraes Martins
CPF nº 731.143.756-34

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 28 de junho de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288